



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

Nº 017/2017

PROCESSO Nº 201709025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA** e a empresa. **JOSE CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI-EPP** para prestação de serviços de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, a seguir denominada **CONTRATANTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. JK, s/nº, centro, em Formoso do Araguaia-TO, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.447.820/0001-99, neste ato representada pelo Sr.º Josafá Paz de Sousa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Manoel Brandão, s/nº, em Formoso do Araguaia-TO, inscrito no CPF-MF sob nº 586.794.991-53 e RG nº 1.903.802, da SSP-GO e a empresa **JOSE CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob nº 03.520.187/0001-42, com sede na Rua 06, s/nº, Qd.10-A, Lt.20, Centro, CEP 77.455-000, em Aliança do Tocantins-TO, neste ato representada pelo Sr.º José Carlos Soares dos Santos, empresário, residente e domiciliado na Rua 06, s/nº, Qd.10-A, Lt.20, Centro, CEP 77.455-000, em Aliança do Tocantins-TO, inscrito no CPF-MF sob nº 844.147.231-91 e no RG sob nº 270.431, da SSP-TO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que, regido pela Lei 8666/93, especificamente os artigos 54 e 55 e alterações pertinentes e, da melhor forma de direito pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços de Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, destinados à melhoria das instalações físicas do prédio do Poder Legislativo, com adequação e ampliação das áreas administrativas, constituindo-se de reforma da copa e das salas da Secretaria Geral, e construção da sala das comissões.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado no interesse da Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

*Handwritten signatures in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE:**

- a – Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b - Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- c - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA QUINTA;
- d – Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- e – Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA:**

- a – Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto de Reforma e Ampliação desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO;
- b – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todos os ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra;
- d – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;
- e – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa;
- f – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá;
- g – Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- h – A atuação da CONTRATANTE na fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;
- i – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com especificações da Planilha Orçamentária;
- j – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;

hid  
Dum.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**k** – Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda;

**i** – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

**m** – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

**n** – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

**o** – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

**p** – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

**q** – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar limpas;

**r** – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

**s** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**t** – Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**u** – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;

**v** – A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manterem os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual, é de **R\$ 149.695,71 (cento e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e cinco reais, e setenta e um centavos)**, resgatáveis em duas parcelas de acordo com as medições, atendendo no que couber ao Cronograma Físico-Financeiro (Cronograma de Desembolso), como consta dos anexos acostados ao presente contrato. Estando a liberação do pagamento condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (CAFOR) da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentados neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas provenientes, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, serão empenhadas na dotação orçamentária seguinte: **0001-0001.01.031.0038.2001-4.4.90.51-0010 – Obras e Instalações.**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

**I** – Advertência, por escrito;

**II** – Multa;

**III** – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

hid  
Dum.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

Dem.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

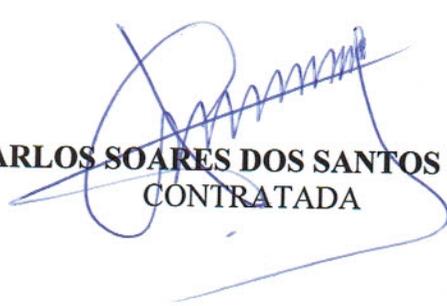
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Formoso do Araguaia TO, 16 de outubro de 2017.

  
**JOSAFÁ PAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

  
**JOSÉ CARLOS SOARES DOS SANTOS EIRELI-EPP**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Michelle Souza  
CPF-MF: 030.005.925-30

  
Nome: Dussulo Eireli dos Santos Martins  
CPF-MF: 040.942.451-03